



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

SF/25389.40763-29

PROJETO DE LEI , DE 2025

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para declarar a seleção brasileira de futebol como integrante do patrimônio cultural brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º-A:

“**Art. 4º**

.....

.....

§2º-A. A seleção brasileira de futebol, nas suas diversas categorias, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social, inclusive para fins do disposto nos incisos I e III do art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O futebol é, inegavelmente, o esporte mais popular do Brasil. Mais do que um jogo, ele se tornou um dos pilares culturais da nossa identidade nacional. Se o esporte, de forma geral, tem grande potencial de inclusão e integração social, o futebol, em especial, cumpre esse papel com intensidade única em nosso país, atravessando gerações, unindo comunidades e emocionando multidões.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2104102900>

Símbolo maior do talento nacional no futebol, a Seleção Brasileira representa, como poucos, o “jeito brasileiro” de jogar: alegre, criativo e apaixonante. Ao longo das décadas, encantou o mundo com sua forma única de atuar, elevando o futebol à condição de arte e se tornando motivo de orgulho para milhões de brasileiros. A Seleção, embora seja administrada pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), não pertence à entidade. Ela pertence ao povo brasileiro.

É por isso que, ao rerepresentar este projeto de lei originalmente proposto pelo Senador Álvaro Dias — a quem rendo justa homenagem — reafirmo a importância de reconhecer a Seleção Brasileira de Futebol como patrimônio cultural do Brasil. O art. 216 da Constituição Federal dispõe que constituem patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade dos diversos grupos que compõem a sociedade brasileira. Incluem-se nesse conceito as formas de expressão, e é inegável que a Seleção Brasileira se encaixa perfeitamente nessa definição.

O § 1º do mesmo artigo estabelece que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, deve promover e proteger esse patrimônio. É exatamente este o objetivo desta proposta: garantir instrumentos institucionais de proteção à Seleção Brasileira, como bem imaterial de todo o povo, livre de interesses econômicos, políticos ou de má gestão.

Como amplamente noticiado, três dos últimos presidentes da CBF foram alvos de investigação do FBI por corrupção e lavagem de dinheiro. Não é admissível que a representação mais simbólica da arte esportiva brasileira sofra os efeitos danosos de condutas que envergonham nossa história. Ao reconhecer a Seleção como patrimônio cultural nacional, pretendemos assegurar que o Ministério Público da União possa atuar com legitimidade na defesa desse bem, garantindo sua integridade e resgatando o orgulho de um povo que vê no futebol não apenas um esporte, mas um símbolo de sua identidade.

Por essas razões, conclamo os nobres Senadores e Senadoras a apoiarem esta proposição, que preserva um dos maiores símbolos do Brasil e presta um justo tributo à iniciativa visionária do Senador Álvaro Dias.



Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2104102900>